Câmara Municipal de Lima Duarte 01

Processo n° 01/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza automotiva

Setor Interessado: Mesa Diretora, Motorista da Câmara

Autuação

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Lima Duarte, 13 de janeiro de 2023.

Kamilla Paula Baumgratz Oliveira
Membro
Comissão de Licitação

CONFERE C/ O ORIGINAL
09 / 01 / 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Publicado por afixação no quadro de avisos da Câmara de Lima Duarte em 04 / 01 / 2023
CÂMARA M DE LIMA DUARTE

Câmara Municipal de Lima Duarte

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA nº 01/2023

Dispõe sobre a nomeação de Membros para integrarem a Comissão Permanente de Licitações.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "n" do inc. II do art. 49 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lima Duarte dispõe que compete a Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Lima Duarte a Lei Federal nº 14.133/21 ainda está pendente de regulamentação;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, bem como no inciso XVI do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, será composta pelos membros abaixo nomeados:

I - Fernanda Cristina dos Santos, função Presidente;

II - Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, função Membro;

III - Luiz Honório de Paula, função Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 04 de janeiro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Ferreira Vieira
Presidente

José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente

Edson Lima Campos
Secretário

Câmara Municipal de Lima Duarte
03

Ofício nº 02/2022-AP

Lima Duarte (MG), 27 de abril de 2022.

Exmo. Sr. Vereador
Josimar Oliveira Campos
Presidente Câmara Municipal de Lima Duarte

Assunto: Recomendação Nova Lei de Licitações.

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores Membros da Mesa Diretora,

No intuito de orientá-los e, de forma ainda mais clara, apresentar o entendimento desta assessora quanto a utilização da Lei Federal nº 14.133/21, que instituiu normas de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 1º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação (1º/04/2021), conforme art. 194, apresento as considerações abaixo.

Considerando o teor do Ofício nº 01/2022-AP, datado 23/03/2022;

Considerando a continuidade de realização de licitações no âmbito desta Casa fundadas na Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando a complexidade da nova norma e a necessidade de edição, pelo Município, de regulamentação acerca de diversos dispositivos, inclusive quanto ao procedimento a ser observado nos casos de dispensa de licitação eletrônica;

Considerando a necessidade de capacitação dos servidores para utilização da nova norma, fato este também já apontado a esta Gestão;

Recomendo que seja determinado aos servidores incumbidos por licitações e compras públicas que não realizem licitações de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, até que o Município providencie sua regulamentação.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ALINE LILLIAN PEREIRA NUNES:03626720675

Assinado de forma digital por ALINE LILLIAN PEREIRA NUNES:03626720675
Dados: 2022.04.27 23:24:27 -03'00'

Aline Lillian Pereira Nunes
Assessora Parlamentar

Câmara Municipal de Lima Duarte 04

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Ofício nº 03/2023/CCI

Lima Duarte, 10 de janeiro de 2023.

Ilma. Sr.ª
Fernanda Cristina dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Recebido em: 10/01/23
Às: 17 : 02 horas.
Assinatura:

Assunto: Solicitação de abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em serviços de limpeza automotiva

Senhora Presidente,

Com os cumprimentos cordiais, vimos por meio deste informar que esta Comissão recebeu solicitação do Motorista Oficial desta Casa Legislativa consoante à abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em serviços de limpeza automotiva. Isto posto, encaminhamos em anexo o referido documento contendo as especificações do objeto, além de minuta de Termo de Referência sugerido por esta Comissão.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Murillo Silva Sales
Membro

Rodrigo Fabiano de Oliveira
Membro

Sidirlene Donizetti Silva
Membro

Ciente:

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG.

Câmara Municipal de Lima Duarte 05

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Termo de Referência

A) Órgão de interesse e localização:
Órgão interessado: Câmara Municipal de Lima Duarte.
Localização: Rua Antônio Carlos, n° 51, Centro, Lima Duarte/MG, CEP: 36.140-000, Telefone (32) 3281-1165 – www.limaduarte.mg.leg.br

B) Área (s) interessadas(s):
Mesa Diretora, Motorista da Câmara.

C) Responsável pelo Termo de Referência (conforme solicitação):
Comissão permanente de Licitação, em conformidade com ofício n° XX/2023, encaminhado pela Comissão de Controle Interno e seus anexos.

D) Objeto (descrição conforme solicitação):
Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza automotiva.

E) Especificações:
Conforme lista abaixo, contendo especificações quanto à quantidade e descrições mínimas:

Item	UN	Descrição da mercadoria /Serviço.	Quantidade
01	Limpeza	Lavagem da carroceria com xampu automotivo, aspiração completa no veículo, limpeza do painel, lavagem interna dos para-lama.	25

F) Plano de Ação:

A presente despesa está prevista no Orçamento da Câmara Municipal – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (inserir dotação).

G) Critério de aceitação: Menor preço, devendo atender com exatidão as exigências da descrição.

H) Procedimentos de gestão e fiscalização do contrato: O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

a) GESTOR DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

b) FISCAL DO CONTRATO: Chefe de Secretaria

Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a 3 viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

I) Do pagamento:

1. O Pagamento será realizado mediante transferência bancária, em até 10 (dez) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto.

J) Documentação:

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cartão CNPJ
- Contrato Social;
- Documento de identidade do representante legal da empresa, bem como o comprovante de residência, telefone e e-mail;
- Dados bancários da empresa;
- Certidão federal de dívida ativa da união;

- Certidão estadual (quando for o caso);
- Certidão Municipal;
- Certidão FGTS;
- Certidão trabalhista;
- Certidão de falência e concordata.

K) Obrigação das partes:

1. Obrigações da Contratada:

1.1. Comunicar antecipadamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da entrega do objeto licitado no prazo exigido;

1.2. Facilitar a fiscalização do objeto licitado;

1.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e na forma descrita no termo de referência;

1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

1.5. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os que forem apontados como desconforme com os padrões normais do produto;

1.6. Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto do contrato a ser firmado correrão por conta da Contratada;

1.7. Garantir o cumprimento do contrato a ser gerado, no prazo e forma estipulados, compreendendo o especificado em tal contrato e termo de referência;

1.8. Caso a CONTRATANTE venha a ser instada a honrar com qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da CONTRATADA restituir à CONTRATANTE todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante;

1.9. Manter-se durante toda a execução do contrato a ser firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço e outros que forem necessários para comunicação e recebimento de correspondência;

1.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto e, consequentemente, responde civil e criminalmente por

todos os danos e prejuízos que em sua execução venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

1.12. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

1.13. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a CONTRATANTE ou a terceiros, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.14. Zelar pela integridade da comunicação.

2. Obrigações da Contratante:

2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo e do Contrato;

2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

2.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

L) Prazo de vigência do contrato:

1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme legislação própria.

pessoal no quadro funcional de servidores que desempenham tal função, nem local adequado para o exercício do mesmo.

Lima Duarte, XX de XXXXXXXX de 2023.

Câmara Municipal de Lima Duarte

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Lima Duarte, 09 janeiro de 2022.

A
Comissão de Controle Interno
Câmara Municipal de Lima Duarte

Assunto: Solicitação de abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em serviços de limpeza automotiva.

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente venho através do presente, informar a necessidade de abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em limpeza automotiva para o veículo oficial do Poder Legislativo, a ser empregada no ano de 2023, conforme tabela baixo.

Item	UN	Descrição da mercadoria /Serviço.	Quantidade
01	Limpeza	Lavagem da carroceria com xampu automotivo, aspiração completa no veículo, limpeza do painel, lavagem interna dos para-lama.	25

Justificativa:

Considerando que o veículo trafega constantemente em estrada pavimentada e não pavimentada (terra), necessita de limpeza especializada a proporcionar maior conservação e durabilidade ao veículo pelo Poder Legislativo.

Para orientação o Termo de referência dentre outros deverá conter: Os critérios de aceitação; obrigações da contratante e da contratada; as sanções; do pagamento; da vigência do contrato; dotação orçamentária. A Câmara não será obrigada a utilizar a quantidade solicitada.

Atenciosamente,

Luiz Honório de Paula

Luiz Honório de Paula.
Motorista da Câmara Municipal

Recebido em: 10 / 01 / 2023
Às: 13 : 00 horas.
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Ofício n° 08/2023 CPL

Lima Duarte, 13 de janeiro de 2023.

Sr.ª Jozielly Maria d'Avila
Assessor Técnico, Financeiro e Contábil
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Assunto: Encaminhamento (Faz)

Senhor Assessor Contábil,

Cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar que seja informado a esta Comissão de Licitação, em virtude de solicitação de abertura de Processo de contratação pública, do processo descrito abaixo, número de dotação no Orçamento da Câmara Municipal para que seja incluído nos referidos Termos de Referência.

Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza automotiva.
Aquisição de combustível

Sem mais para o momento, e a disposição para outros esclarecimentos, subscrevo.

Atenciosamente,

Fernanda Cristina dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação

Recebido em 16/01/23

Assinatura:

Câmara Municipal de Lima Duarte 13

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Lima Duarte, 16 de janeiro de 2023.

MEMORANDO Nº 003/2022/SG

À Comissão de Licitações
Fernanda Cristina dos Santos
Presidente da Comissão
Câmara Municipal de Lima Duarte

Recebido em: __/__/__
Às: 16 : 00 horas.
Assinatura: _____

Assunto: Resposta ao ofício 08/2023 CPL

Cumprimentando-os cordialmente e em atendimento ao ofício 08/2023 da CPL informar o que se pede:

Dotação Orçamentária para abertura de processo licitatório:

- **Serviço de limpeza automotiva:**

Se for pessoa física: 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Se for pessoa jurídica: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

- **Aquisição de combustível:**

3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Sem mais para o momento, e me colocando sempre à disposição, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Józielly Maria d'Avila
Assessor Técnico, Financeiro e Contábil
CRC MG 118.916/O-3

Processo n° 01/2023

Termo de Referência

A) Órgão de interesse e localização:
Órgão interessado: Câmara Municipal de Lima Duarte.
Localização provisória: Praça Nominato Duque, n° 15 – Cento, Lima Duarte/MG, CEP: 36.140-000, Telefone (32) 3281-1165 – www.limaduarte.mg.gov.br

B) Área (s) interessadas(s):
Mesa Diretora, Motorista da Câmara.

C) Responsável pelo Termo de Referência (conforme solicitação):
Comissão permanente de Licitação, em conformidade com ofício n° 03/2023/CCI, encaminhado pela Comissão de Controle Interno e seus anexos.

D) Objeto (descrição conforme solicitação):
Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza automotiva.

E) Especificações:
Conforme lista abaixo, contendo especificações quanto à quantidade e descrições mínimas para um serviço de qualidade:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade
1	limpeza	Lavagem da carroceria com xampu automotivo, aspiração completa no veículo, limpeza do painel, lavagem interna dos para-lamas.	25

F) Plano de Ação:
A presente despesa está prevista no Orçamento da Câmara Municipal –
Pessoa Física: 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001
Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001

G) Critérios de aceitação:
Menor preço, devendo atender com exatidão as exigências da descrição.

H) Procedimentos de gestão e fiscalização do Contrato:
O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:
a) GESTOR DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
b) FISCAL DO CONTRATO: Chefe de Secretaria
Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações

orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a 3 viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

I) Documentação:

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cartão CNPJ
- Contrato Social;
- Documento de identidade do representante legal da empresa, bem como o comprovante de residência, telefone e e-mail;
- Dados bancários da empresa;
- Certidão federal de dívida ativa da união;
- Certidão estadual (quando for o caso);
- Certidão Municipal;
- Certidão FGTS;
- Certidão trabalhista;
- Certidão de falência e concordata.

J) Obrigações das partes:

1. Obrigações da Contratada:

1.1. Comunicar antecipadamente a CONTRATANTE e por escrito, qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da prestação do serviço licitado no prazo exigido;

1.2. Facilitar a fiscalização do objeto solicitado;

1.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado nos termos da legislação vigente e na forma descrita nesse termo;

1.4. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto desta contratação sem prévia anuência da CONTRATANTE;

1.5. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os que orem apontados como desconforme com os padrões normais do produto;

1.6. Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto do contrato a ser firmado correrão por conta da Contratada;

1.7. Garantir o cumprimento do contrato a ser gerado, no prazo e forma estipulados, compreendendo o especificado em tal contrato e termo de referência;

1.8. Caso a CONTRATANTE venha a ser instada a honrar com qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de

responsabilidade da CONTRATADA restituir à CONTRATANTE todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante;

1.9. Manter-se durante toda a execução do contrato a ser firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço e outros que forem necessários para comunicação e recebimento de correspondência;

1.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que em sua execução venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

1.12. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do serviço prestado não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes tenham comprometido a prestação do serviço;

1.13. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a CONTRATANTE ou a terceiros, quando da prestação odo serviço, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.14. Zelar pela integridade da comunicação.

2. Obrigações da Contratante:

2.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo e do Contrato;

2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis;

2.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeiçoes no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;

2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;

2.7. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

J) **Pagamento:**

O pagamento será realizado mediante transferência bancária, em até 10 (dez) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e efetiva realização do serviço. Vale

destacar que o pagamento ocorrerá no prazo estabelecido se a nota fiscal encaminhada estiver em conformidade com o pedido, se ocorrer divergência, o pagamento ocorrerá no prazo informado após a entrega da nota fiscal devidamente corrigida.

K) **Prazo de vigência do Contrato**:
A prestação dos serviços constantes no presente Termo de Referência é de natureza continuada, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, com visas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, nos termos no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

L) **Justificativa:**
Considerando que o Veículo trafega constantemente por estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), necessita de limpeza especializada a fim de proporcionar maior conservação e durabilidade ao Veículo do Poder Legislativo. Justifica-se, ainda, a não disponibilidade de pessoal no quadro funcional de servidores que desempenham tal função, nem local adequado para o exercício do mesmo.

Lima Duarte, 16 de janeiro de 2023.

Fernanda Cristina dos Santos
Presidente
Comissão de Licitações

Kamilla Paula Baumgratz Oliveira
Relator
Comissão de Licitações

Luiz Honório de Paula
Membro
Comissão de Licitações

Ciente e ratificado pelo Presidente em 16/01/23.

Fábio Pereira Vieira

Câmara Municipal de Lima Duarte
18

Processo n° 01/2023

CERTIDÃO

Certifico que nesta data fiz a juntada dos orçamentos, conforme determinado pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Lima Duarte, 25 de janeiro de 2023.

Luiz Honório de Oliveira
Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
Orçamento

Planilha de quantidade e preços

Empresa LAVA SOTO QUATRO RODAS		CNPJ: 15.1778 248/0001-55	
Endereço AV CENTENARIO Nº 218		Insc. Estadual: 00 19 84756.00 64	
Cidade: LIMA DUARTE	UF: MG	Telefone: (32) 99941765 64	

Item	UN	Descrição da mercadoria /serviço.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	limpeza	Lavagem da carroceria com xampu automotivo, aspiração completa no veículo, limpeza do painel, lavagem interna dos para-lamas.	25	200.00	5.000.00

Data da proposta: ___/___/___ Válida até: ___/___/___

Valor total por extenso: CINCO MIL REAIS

Data: 18/10/23 Cidade: LIMA DUARTE

Assinatura do Proponente: Julio Cesar Pereira Lima

Câmara Municipal de Lima Duarte
19

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Orçamento

Planilha de quantidade e preços

Empresa: Loura Gato Tratamento Vip.			CNPJ: 21.242.548/0001-18		
Endereço: R. Bem Vindo de Paula, SN			Insc. Estadual:		
Cidade: Lima Duarte			UF: MG	Telefone: (32) 9 8864.0512	
Item	UN	Descrição da mercadoria /serviço.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	limpeza	Lavagem da carroceria com xampu automotivo, aspiração completa no veículo, limpeza do painel, lavagem interna dos para-lamas.	25	R$ 80.00	R$ 2.000.00

Data da proposta: 19 / 01 / 23 Válida até: ___/___/___

Valor total por extenso: Dois mil reais

Data: 19 / 01 / 23 Cidade: Lima Duarte, MG.

Assinatura do Proponente: Roniel Sales Guedes

Câmara Municipal de Lima Duarte

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
Orçamento

Planilha de quantidade e preços

Empresa: Lava-Jato do Paulão			CNPJ: 11.070.799/0001-09		
Endereço: Avenida centenário S/N		Insc. Estadual: Isento			
Cidade: Lima Duarte			UF: MG	Telefone: 3281-1153	
Item	UN	Descrição da mercadoria /serviço.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	limpeza	Lavagem da carroceria com xampu automotivo, aspiração completa no veículo, limpeza do painel, lavagem interna dos para-lamas.	25	R$ 60.00	R$ 1500

Data da proposta: 25/01/23 Válida até: 25/02/23

Valor total por extenso: Um Mil e quinhetos Reais

Data: 25/01/23 Cidade: Lima Duarte

Assinatura do Proponente: Paulo Ricardo da S. Oliveira

Câmara Municipal de Lima Duarte

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Orçamento

Planilha de quantidade e preços

Empresa LOVA Jato do Elias TERRO CNPJ: 18860579301 90					
Endereço Rua Carlos Mouro Insc. Estadual:					
Cidade: Lima Duarte UF: MG Telefone: 98887-0133					
Item	UN	Descrição da mercadoria /serviço.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	limpeza	Lavagem da carroceria com xampu automotivo, aspiração completa no veículo, limpeza do painel, lavagem interna dos para-lamas.	25	75,00	1 875

Data da proposta: 25/01/23 Válida até: ___/___/___

Valor total por extenso: 75,00 reais

Data: 25/01/23 Cidade: Lima Duarte

Assinatura do Proponente: Elias Chagas

Câmara Municipal de Lima Duarte

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Ofício n° 14/2023 CPL

Lima Duarte, 25 de janeiro de 2023.

Sr.ª Jozielly Maria d'Avila
Assessor Técnico, Financeiro e Contábil
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Assunto: Solicitação (Faz)

Senhor Assessor Contábil,

Cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar que seja informado a esta Comissão de Licitação se existe recurso para contratação de empresa especializada em serviço de limpeza automotiva, e se há disponibilidade financeira para fazer face as despesas previstas no procedimento administrativo aberto em virtude da contratação, cujo menor valor é R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Fernanda Cristina dos Santos
Presidente
Comissão de Licitações

Recebido em 25/01/23

Assinatura:

Rua Antônio Carlos, n° 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmlimaduarte@yahoo.com
Página na Internet: http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br

Câmara Municipal de Lima Duarte
24

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Lima Duarte, 25 de janeiro de 2023.

MEMORANDO Nº 008/2023/SG

À Comissão de Licitações
Fernanda Cristina dos Santos
Presidente da Comissão
Câmara Municipal de Lima Duarte

Assunto: Resposta ao ofício 14/2023

Cumprimentando-a cordialmente e em atendimento ao ofício 14/2023 da CPL, venho por meio deste informar que há disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face a despesa para a contratação de empresa especializada em serviço de limpeza automotiva, cujo menor valor é de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Sem mais para o momento, e me colocando sempre à disposição, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOZIELLY MARIA DAVILA:01776632605 Assinado de forma digital por JOZIELLY MARIA DAVILA:01776632605 Dados: 2023.01.25 15:19:56 -03'00'

Jozielly Maria d´Avila
Assessor Técnico, Financeiro e Contábil
CRC MG 118.916/O-3

Recebido em: 25 / 01 / 23
Às: 15 : 23 horas.
Assinatura:

Processo n° 01/2023

Autuação de Dispensa

Nesta data, autuei o presente processo como Dispensa de Licitação n° 03/2023.

Lima Duarte, 25 de janeiro de 2023.

Kamilla Paula Baumgratz Oliveira
Comissão de Licitação

PROCESSO N° 01/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ESCOLHA DA MODALIDADE

I – OBJETO

Trata-se o presente processo de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza automotiva.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e as contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. Por ser o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

> Art. 37 – CF/1988:
> *"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Logo, licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossível e/ou as licitações nos tramites usuais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II (R$ 17.600,00) do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

No Caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no Inciso II do art. 24 da Lei Federal n° 8666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Aos atos em que se verifica a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio da obrigatoriedade de licitações, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão foram verificados os incisos II e III do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesas, o que ensejaria afronta a lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que as compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isso for decorrente da falta de planejamento" – Manual do TCU.

IV – RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO – MENOR PREÇO

Foram realizadas pesquisas através de 4 (quatro) orçamentos, com empresas do ramo, tendo a empresa LAVA JATO DO PAULÃO – CNPJ 11.070.799/0001-09, apresentado preços o menor valor em R$ 60,00 por limpeza, totalizando R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

A prestação do serviço é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando a contratação vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatório direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar os autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Em relação aos preços ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

V – ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pedidos, foi:

Razão Social: PAULO JOSE DE OLIVEIRA LAVA JATO
CNPJ: 11.070.799/0001-09
Endereço: Avenida Centenário S/N – Centro, Lima Duarte/MG
CNAE: 45.20-0-05 – Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.
Valor: R$ 1.500,00

VI – DADOTAÇÃO

Pessoa Física: 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001
Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001

VII – HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, sendo apresentadas anexas a este processo, demonstrando a habilitação jurídica e regularidade fiscal do prestador de serviço:

- Cartão CNPJ
- Contrato Social;
- Documento de identidade do representante legal da empresa, bem como o comprovante de residência, telefone e e-mail;
- Dados bancários da empresa;
- Certidão federal de dívida ativa da união;
- Certidão estadual (quando for o caso);
- Certidão Municipal;
- Certidão FGTS;
- Certidão trabalhista;
- Certidão de falência e concordata.

VIII – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à Lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a empresa LAVA JATO DO PAULÃO – CNPJ 11.070.799/0001-09, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara, optar pela contratação ou não, ante o trabalho realizado por esta Comissão e de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, a serem analisados pela Assessoria Jurídica desta Casa.

Lima Duarte, 25 de janeiro de 2023.

Fernanda Cristina dos Santos
Presidente
Comissão de Licitações

Kamilla Paula Baumgratz Oliveira
Relator
Comissão de Licitações

Luiz Honório de Paula
Membro
Comissão de Licitações

Ciente e ratificado pelo Presidente em 25/01/23.

Fábio Pereira Vieira

PROCESSO Nº 01/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2023

JUSTIFICATIVA DE NÃO OPÇÃO POR PREGÃO

Considerando que a opção pelo pregão é facultativa e que não se trata de uma modalidade licitatória cuja existência exclua a possibilidade de adotar-se outras ou até mesmo optar pela dispensa de licitação, apenas se destina a substituir a escolha de outras modalidades, nos casos em que seja considerado adequado e conveniente pela Administração.

Considerando que o Pregão é utilizado a partir do momento em que a dispensa atinge valores para realização de licitação.

Considerando que os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade buscam adequar menores custos aos meios para a realização dos fins administrativos, e não ao contrário.

Embora, a regra seja licitar, caso não ultrapasse os limites, a aquisição pode ser realizada por meio de dispensa de licitação, considerando o princípio da economicidade, visto o custo de um certame licitatório. Destacamos que as aquisições e contratações feitas por esta Casa, são de pequeno vulto e devemos considerar a dispensabilidade da formalidade de licitação, disposta em rol taxativo, no seu art. 24 da lei de licitações.

Destacamos que a obrigatoriedade, se tratando de Pregão, é para os órgãos federais, existindo uma recomendação aos órgãos municipais e estaduais, ou seja, em regra pode ser utilizada qualquer modalidade prevista na Lei Federal 8.666/93 e na 10.520/02, caso seja órgão Municipal ou Estadual.

Professor Diógenes Gasparini (2012, p.581), *tal dispensa de licitação é "coerente e de todo justificável", vez que*

"A execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia [também as compras de pequeno vulto] são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma."

Carvalho Filho, por sua vez, pontua: *"Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo." (2014, p.254)*

Como se vê, o legislador ordinário disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços (de engenharia ou não) de pequeno vulto, pela via que pudesse realiza-los de modo menos burocrático, do que impô-lo a todo ritual e custos necessários ao lançamento e consecução de um certame licitatório. E aqui vislumbrando, pois, o princípio da eficiência, na sua faceta da economicidade.

Dos custos licitatórios teríamos: hora-trabalhada dos servidores responsáveis, publicação em jornais de grande circulação, insumos, e outros custos indiretos. Desta forma, é válido economizar um importante soma de custeio e dedicação de recursos humanos que seriam gastos com um processo que está sendo substituído por um procedimento bem menos oneroso, bem como, rápido e eficaz.

A título de exemplo, os princípios da eficiência e da economicidade se fizeram presentes com a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu o pregão como **mais uma** modalidade de licitação a ser utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, cuja formalidade é bem menos frívola em relação às outras modalidades licitatórias. Ainda assim, comparado a dispensa de licitação, o Pregão gera no mínimo, a despesa de publicação em imprensa oficial para a realização de cada processo, despesa esta, algumas vezes com valor mais elevado do que o da aquisição ou contratação pretendidos.

Logo, amparada no princípio da legalidade, a contratação direta em razão do valor não deve ser vista com maus olhos, pois, entendemos a legalidade, no caso, ser dividida nos seguintes requisitos: valor no exercício financeiro, a proibição do parcelamento, vantajosidade da contratação e o respeito ao aspecto qualitativo da compra ou serviço.

Ainda sobre a vantajosidade, é importante ponderarmos que foi calculado o valor-base obtido em licitações homologadas e os valores cotados somados aos custos licitatórios concretos (despesas decorrentes de publicações, materiais empregados, energia). O cálculo pela opção da contratação direta se ateve a essas variáveis e, aí sim, constatamos a desvantagem de decidirmos pelo lançamento de uma licitação.

Por fim, decidimos por utilizar-nos da dispensa de licitação devido ao valor, por se tratar de uma aquisição de pequeno vulto, visando garantir o princípio da eficiência administrativa, sempre obedecendo, porém, aos requisitos, que consubstanciam o princípio da legalidade. Mesmo após a apresentação da presente justificativa, caso seja considerado pelo Gestor desta Casa que é importante a realização de Pregão nos processos de compras e contratações desta Casa, destacamos a importância de capacitar através de cursos, um pregoeiro e equipe de apoio para a realização dos certames.

Fernanda Cristina dos Santos
Presidente
Comissão de Licitação

Kamilla Paula Baumgratz Oliveira
Relator
Comissão de Licitação

Luiz Honório de Paula
Membro
Comissão de Licitação

Ciente e ratificado pelo Presidente em 25/01/23.

Fábio Pereira Vieira

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Ofício n° 15/2023 CPL

Lima Duarte, 25 de janeiro 2023.

Exmo. Sr.
Fábio Pereira Vieira
Presidente Câmara Municipal de Lima Duarte

Assunto: Autorização dispensa de licitação

Sr. Presidente

Cumprimentando-o cordialmente venho através do presente solicitar autorização para Dispensa de Licitação referente solicitação de contratação de empresa especializada em serviços de limpeza automotiva, na empresa identificada como LAVA JATO DO PAULÃO – CNPJ 11.070.799/0001-09, uma vez que apresentou menor valor, sendo o valor total R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tudo em conformidade com o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Fernanda Cristina dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação

Recebido em 25/01/23

Assinatura: _____

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmlimaduarte@yahoo.com
Página na Internet: http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PROCESSO Nº 01/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2023

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Atendendo a necessidade apresentada para contratação de empresa especializada em serviços de limpeza automotiva, conforme especificações e quantitativos apresentados, após o valor apurado e a justificativa apresentada, autorizo a dispensa de processo licitatório para a aquisição ora requerido no menor valor apresentado na pesquisa realizada, na empresa LAVA JATO DO PAULÃO – CNPJ 11.070.799/0001-09, uma vez que apresentou menor valor, sendo o valor total R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tudo em conformidade com o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Lima Duarte, 25 de janeiro de 2023.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal

25 / 01 / 23

Rua Antônio Carlos, n° 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmlimaduarte@yahoo.com
Página na Internet: http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Ofício n° 16/2023 CPL

Lima Duarte, 25 de janeiro 2023.

Empresa: LAVA JATO DO PAULÃO
CNPJ: 11.070.799/0001-09
Lima Duarte- MG

Assunto: Notificação (faz)

Uma vez que o orçamento da sua empresa foi a de menor preço, para que possamos efetuar a contratação de serviço de limpeza do veículo oficial da Câmara Municipal de Lima Duarte, solicitamos que vossa senhoria entregue as certidões listadas abaixo, no prazo máximo de 05 dias úteis. Os documentos podem ser entregues na sede provisória da Câmara Municipal, ou pelo e-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br. Informamos que a não apresentação dos documentos, implica em renúncia em oferecer o serviço.

- Cartão CNPJ OK
- Contrato Social;
- Documento de identidade do representante legal da empresa, bem como o comprovante de residência, telefone e e-mail;
- Dados bancários da empresa;
- Certidão federal de dívida ativa da união; OK
- Certidão estadual (quando for o caso);
- Certidão Municipal;
- Certidão FGTS; OK
- Certidão trabalhista; OK
- Certidão de falência e concordata.

Recebido em: 25/01/23
Às: 14 : 29 horas.
Assinatura: Paulo Ricardo

Atenciosamente,

Fernanda Cristina dos Santos
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Rua Antônio Carlos, n° 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmlimaduarte@yahoo.com
Página na Internet: http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br

Câmara Municipal de Lima Duarte
35

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PROCESSO Nº 01/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2023

CERTIDÃO

Certifico que nesta data fiz a juntada das certidões, conforme determinado pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Lima Duarte, 26 de janeiro de 2023.

Luiz Honório de Paula

Luiz Honório de Paula
Membro Comissão de Licitação

Rua Antônio Carlos, n° 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmlimaduarte@yahoo.com
Página na Internet: http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.070.799/0001-09 MATRIZ		20/08/2009

NOME EMPRESARIAL
PAULO JOSE DE OLIVEIRA LAVA JATO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LAVA JATO DO PAULAO

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV CENTENARIO

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO
****

CEP
36.140-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
LIMA DUARTE

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
DONDICI@LDONLINE.COM.BR

TELEFONE
(32) 3281-1529

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/08/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/01/2023** às **17:10:15** (data e hora de Brasília).

Câmara Municipal de Lima Duarte
36

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Câmara Municipal de Lima Duarte 37

JUCEMG - ER01
ER01 - JUIZ DE FORA
09/532.200-1

1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: 31109870510	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial):
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas): PAULO JOSE DE OLIVEIRA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: Casado(a)
SEXO: M[X] F[ ]	REGIME DE BENS (se casado): Comunhão Parcial de Bens
FILHO DE (pai): JOAO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	(mãe): MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA
NASCIDO EM (data de): 18/07/1968	IDENTIDADE (número): 5220104 — ORGÃO EMISSOR: SSP — UF: MG — CPF(número): 785.629.106-00
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor):	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.): RUA SENADOR MILTON CAMPOS	NÚMERO: 165
COMPLEMENTO:	BAIRRO/DISTRITO: VILA CRUZEIRO — CEP: 36140000 — CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial):
MUNICÍPIO: LIMA DUARTE	UF: MG

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Minas Gerais:

CÓDIGO DO ATO: 080 — DESCRIÇÃO DO ATO: Inscrição	CÓDIGO DO EVENTO: 081 — DESCRIÇÃO DO EVENTO: Inscrição de Microempreendedor Individual
NOME EMPRESARIAL: PAULO JOSE DE OLIVEIRA LAVA JATO	
LOGRADOURO (rua, av, etc.): AVENIDA CENTENARIO	NÚMERO: SN
COMPLEMENTO:	BAIRRO/DISTRITO: CENTRO — CEP: 36140000 — CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial):
MUNICÍPIO: LIMA DUARTE	UF: MG — PAÍS: — CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL): DONDICI@LDONLINE.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R$: 3.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso): TRÊS MIL REAIS
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - CNAE — Atividade principal: 45.20-0/05 — Atividades secundárias:	DESCRIÇÃO DO OBJETO: SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: 20/08/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: 11.070.799/0001-09 — TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF — NIRE anterior — UF — USO DA JUNTA COMERCIAL: DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL [ ] 1- SIM 3- NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente): x Paulo José de Oliveira Lava Jato	
DATA DA ASSINATURA: 20/08/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: x Paulo José de Oliveira

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

[X] DEFERIMENTO CONFIRMADO [ ] CANCELADO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Eli Teixeira 03/09/09 — Emília Teixeira de Oliveira Secretária Geral MASP 116[illegible]	AUTENTICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro que opto pelo Simples Nacional e pelo Simei (arts. 12-a, 18-A da Lei Complementar nº 123/06), que não incorro em qualquer das situações impeditivas a essas opções (arts. 3º, 17, 18-A e 29 da mesma lei) e que é fiel a cópia da minha identidade constante do verso deste formulário. **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.** Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: x Paulo José de Oliveira

MG3200900009114

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3110987051-0 EM 03/09/2009

#PAULO JOSE DE OLIVEIRA LAVA JATO#

PROTOCOLO: 09/532.200-1

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa PAULO JOSE DE OLIVEIRA LAVA JATO -ME, Nire 31109870510, foi deferido e arquivado sob o nº 31109870510 em 03/09/2009. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161000228528 e o código de segurança EfQX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Lima Duarte 38

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: PAULO JOSE DE OLIVEIRA LAVA JATO -ME
Natureza Jurídica: EMPRESARIO

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de Inscrição	Data de Início de Atividade
11.070.799/0001-09	20/08/2009	20/08/2009

Endereço Completo:
AV CENTENARIO SN - BAIRRO CENTRO CEP 36140-000 - LIMA DUARTE/MG

Objeto:
SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES

Capital: R$ 3.000,00
TRÊS MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
(Lei Complementar nº 123, de 2006)
MICRO EMPRESA

Situação: ATIVA
Status: xxxxxxx

Último Arquivamento: 03/09/2009
Número: 4189689

Ato 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Nome do Empresário: PAULO JOSE DE OLIVEIRA
Identidade: 5220104
CPF: 785.629.106-00
Estado Civil: Casado
Regime de Bens: Comunhao Parcial

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 25 de Janeiro de 2023 17:06

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C230000289560 e visualize a certidão)

23/047.573-6

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Lima Duarte
39

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAULO JOSE DE OLIVEIRA LAVA JATO
CNPJ: 11.070.799/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:43:41 do dia 25/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/07/2023.
Código de controle da certidão: **3BF6.5437.68F6.9375**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Lima Duarte 40

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 25/01/2023 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 25/04/2023

NOME: PAULO JOSE DE OLIVEIRA LAVA JATO		
CNPJ/CPF: 11.070.799/0001-09		
LOGRADOURO: AVENIDA CENTENARIO		NÚMERO: SN
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 36140000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: LIMA DUARTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000613589517

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
CNPJ: 18.338.186/0001-59
Endereço: PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHEK, 173, CENTRO, LIMA DUARTE - MG
Telefone: (32) 3281-1281 E-mail: tesouraria.pmld@hotmail.com
Departamento: Departamento Tributação e Tesouraria - Secretaria De Finanças e Fazenda

Câmara Municipal de Lima Duarte 41

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
AMPLA
Nº 00101/2023

Certificamos para devidos fins que se fazem necessários, até a presente data, que em nome do referido contribuinte não existe(m) débito(s) para com os cofres do município.

CONTRIBUINTE

Contribuinte: Paulo José de Oliveira Lava Jato
CPF/CNPJ: 11.070.799/0001-09

ENDEREÇO CONTRIBUINTE

Avenida Centenario, Nº S/N
Bairro: Centro
Cidade: Lima Duarte
Distrito: Sede do Município
CEP: 36.140-000
UF: MG

OBSERVAÇÃO

Certifica-se, para devidos fins que se fazem necessários, que em nome do referido contribuinte citado acima, não existe(m) débito(s) em aberto até a presente data.
Débitos NFEletrônica: Regular

DATA DE EMISSÃO: 25/01/2023 **DATA DE VALIDADE: 25/04/2023**

- Fica ressalvado à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após a emissão deste.
- Qualquer rasura invalida o presente documento.
- Documento válido por 90 dias.

Lima Duarte, 25 de Janeiro de 2023

Para verificar a autenticidade deste documento acesse **https://pm-lduarte.tributos.siplanweb.com.br/cnd/validacao** informando a data de emissão e o código de verificação: **fbef2179**

Voltar | Imprimir

Câmara Municipal de Lima Duarte
42

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.070.799/0001-09
Razão Social: PAULO JOSE DE OLIVEIRA LAVA JATO
Endereço: AV CENTENARIO 1 / CENTRO / LIMA DUARTE / MG / 36140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2023 a 13/02/2023

Certificação Número: 202301150148258815787 4

Informação obtida em 25/01/2023 15:13:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Municipal de Ilha Diuarte 43

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO JOSE DE OLIVEIRA LAVA JATO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.070.799/0001-09
Certidão n°: 3667047/2023
Expedição: 26/01/2023, às 08:56:01
Validade: 25/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO JOSE DE OLIVEIRA LAVA JATO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.070.799/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

LIMA DUARTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: PAULO JOSE DE OLIVEIRA LAVA JATO
CNPJ: 11.070.799/0001-09

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 25 de Janeiro de 2023 às 14:50

LIMA DUARTE, 25 de Janeiro de 2023 às 18:19

Código de Autenticação: 2301-2518-1950-0813-4436

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-8.250.104 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/03/2023

NOME: PAULO JOSE DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO: JOÃO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE: LIMA DUARTE-MG DATA DE NASCIMENTO: 10/7/1968

DOC. ORIGEM: NASC. LV. 4A FL. 102 LIMA DUARTE-MG

CPF: 785.823.106-00

ÂGNELO DE ANREU BAETA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Posto 2876-1
CAC/LD

POLEGAR DIREITO

Paulo José de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

E-mail: alinecpr@hotmail.com (Filho Paulo Ricardo)

Tel: 3281 1153

Paulo Ricardo
(32) 99839 4312

Câmara Municipal de Lima Duarte

base fato

1.219-7.37 andar - Parte I - Bairro Santo Agostinho - CEP: 30170-011 - Belo Horizonte -

PAULO JOSE DE OLIVEIRA
RUA ALFREDO CATAO 82 C.O.
CENTRO
LIMA DUARTE - MG
CEP: 36140000

Nº DO CLIENTE: 7006217

Nº da Instalação	Subclasse	Classificação	Tipo
3000431435	Outros Serviços e Outras Ativ	Residencial	Convi

Leitura Anterior	Leitura Atual	Leitura Faturada	Dias
03/11	06/12	04/01	30

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela Lei nº 10.438 de abril de 2
NOTA FISCAL: 43963105 Série: U1 Data de emissão: 06/12/2022
Controle: 30026/0007 Data da impressão: 06/12/2022 07:36:14
Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 46.000008709.37 - SEF/MG

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Te
Energia Elétrica	ARC0000113/1	2986	2990	1	

VALORES FATURADOS

Descrição	Quantidade	Preço	V
Custo de Disponibilidade			
ENCARGOS/COBRANÇAS			
Multa 2% sobre conta de 11/2022			
Juros 1% em sobre conta 10/2022 pg 01/11/22			
TARIFAS APLICADAS(Sem impostos)			
Energia Elétrica kWh	0,6831000		

CPF: 789.039.106-00

Pág

87C4.8AF2.C1C2.8A5D.95B8.DB09.7D40.1

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
DEZ/2022	23/12/2022	R$ 76,

	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	35,83	18,00	R$ 6,44
ICMS	88,10	0,73	R$ 0,64
PIS/PASEP			

Câmara Municipal de Lima Duarte 46

0072254

bradesco | 237-2 | 23792.37304 40000.227021 12000.937909 8 92260000010643

Local de Pagamento
PARA SUA COMODIDADE, PAGAVEL TAMBEM NO BRADESCO EXPRESSO

Beneficiário
VERO SA
031748174/0006-75 02373-PL.OPER.91.810 CTO

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data do Processamento
20/12/2022	0123392923	DM	SEM	20/12/2022

Uso do Banco	Cip	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Valor
00002	000	004	R$		

Instruções de responsabilidade do Beneficiário

* * VALORES EXPRESSOS EM REAIS
JUROS POR DIA DE ATRASO.....0,04
APOS 10.01.2023 MULTA 2,12

Vencimento 10/01/2023
Agência / Código Beneficiário 02373-6/0009379-3
Nosso Número 004/00/002270212-7
1 (=) Valor do Documento 106,43
2 (-) Desconto / Abatimento
3 (-) Outras Deduções
4 (+) Mora / Multa
5 (+) Outros Acréscimos
6 (=) Valor Cobrado

CAMPO EXCLUSIVO PARA USO DO BANCO
BRADESCO EXPRESSO:PAGAMENTO SOMENTE EM DINHEIRO

TOP MODA ROSA MISTIC	Rua Padre Pedro Nogueira	334
POUPE MAIS FARMA	R VIEIRA PINTO 10	
MARCUS EDYMAR MARCHI	RUA JAIR RAUMGRATZ 1	
DROGARIA ARTE DE VI	R JOAO XXIII 16	
NOGUEIRA	1 AV MANOEL JOSE DE OLIVEIRA 52	
CASA ARCO IRIS LOJA	R MARIA PIA 244	

Recebimento através do cheque nº _____ do Banco _____
Quitação válida somente após liquidação do cheque.

Pagador PAULO JOSE DE OLIVEIRA
R. CLEMENTE ARMANDO MOREIRA, 475 - CRUZE
36140-000 LIMA DUARTE MG
785629106/0000-00

Beneficiário Final:

Residência

Autenticação Recibo do Pagador

Câmara Municipal de Lima Duarte
47

PARECER TÉCNICO Nº 15/2023 - Ref. Processo de Compras nº 01/2023

Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Contratação direta por dispensa de licitação. Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza automotiva. Possibilidade. Recomendações necessárias. Embasamento legal: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

I- RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessora Parlamentar, nos termos do inc. VI do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de análise técnica da legalidade do Processo Licitatório nº 01/2023, por meio de Dispensa de Licitação tombada sob o nº 03/2023, a ser efetuada contratação direta entre a Câmara Municipal de Lima Duarte e a empresa Lava Jato do Paulão, CNPJ nº 11.070.799/0001-09, com fundamento no inc. II, do art. 24, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

A contratação que se pretende realizar possui por objeto "Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza automotiva", conforme especificado no Termo de Referência (fls. 14).

Encontram-se os autos instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Portaria nº 01/2023 nomeando membros para integrar a Comissão de Licitações (fls. 02);
2. Ofício nº 02/2022-AP - recomendando ao Gestor que determine aos servidores a não realização de licitações de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/21), até que o Município providencie sua regulamentação (fls. 03);
3. Ofício nº 03/2023/CCI solicitando abertura de processo licitatório (fls. 04/11);
4. Ofício nº 08/2023/CPL para Setor de Contabilidade solicitando número de dotação orçamentária para instrução do processo (fls. 12);
5. Memorando nº 003/2022/SG informando número de dotação orçamentária a ser utilizada (fls. 13);
6. Termo de referência (fls. 14/17);
7. Certidão com juntada de Pesquisa de mercado (fls. 18/22);
8. Ofício nº 14/2023 CPL para Setor de Contabilidade questionando se há disponibilidade financeira para fazer frente as despesas em virtude do PC nº 01/23 (fls. 23);
9. Memorando nº 008/2023/SG informando a disponibilidade orçamentária bem como atestando a existência de verba para fazer frente à despesa (fls. 24);
10. Autuação por dispensa (fls. 25);
11. Justificativa para dispensa de licitação (fls. 26/29);
12. Justificativa para não utilização de Pregão (fls. 30/31);
13. Ofício nº 15/2023 CPL para Gestor (fls. 32);

14. Autorização do gestor para dispensa de processo licitatório (fls. 33);

15. Ofício nº 16/2023 CPL para empresa solicitando documentos (fls. 34);

16. Certidão com juntada de documentos da empresa que apresentou menor valor do objeto (fls. 35/46 - última folha do processo autuado até o presente momento).

É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE TÉCNICA

A presente análise tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos a serem celebrados e publicados.

Preliminarmente, importante ressaltar que a presente manifestação toma por base - exclusivamente - os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data e que à luz do disposto na Lei Municipal nº 1.825/2016, incumbe a Assessora Parlamentar prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É meu dever salientar que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar ou não tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado e escolha da modalidade, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Destaca-se que a Câmara Municipal de Lima Duarte pretende contratar diretamente, por solicitação da Comissão Permanente de Licitação, através do presente processo de dispensa de licitação, com empresa que apresentou menor valor do objeto na pesquisa mercadológica para efetuar a aquisição pretendida na forma descrita no Termo de Referência, conforme especificação apresentada, com fulcro no inc. II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso em análise, observada a discricionariedade, conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados pelo Gestor, pressupõe-se correta à manifestação sobre a

Câmara Municipal de Lima Duarte 49

natureza do objeto, especificação, requisitos mínimos a serem preenchidos e descrição dos serviços a serem contratados (fls. 11, reproduzida no termo de referência), o que viabiliza a contratação que se pretende frente às atribuições do cargo de motorista descrito na Lei Municipal nº 1.825/2016. Se a Administração, porém, concluir não se tratar de correta a especificação do objeto a ser contratado ou da incompatibilidade do objeto frente a atribuição do cargo conforme supra descrito, deverá ser apontado pelo Gestor e arquivado o presente processo, mas, se apenas alterado o objeto, será necessária a revisão de todo o procedimento, com posterior retorno à Assessoria, para nova apreciação.

No caso em análise, há que se verificar se a Administração poderá ou não contratar de forma direta, ou seja, com dispensa de licitação.

Como se sabe, por mandamento constitucional, tratando de contratações efetuadas no âmbito da Administração Pública, processar-se-á mediante realização de processo licitatório. Essa é a regra!

Ocorre que o próprio dispositivo constitucional (art. 37, XXI) instituidor do mandamento expressamente ressalvou "... *os casos especificados na legislação*", os quais, portanto, seriam passíveis de realização sem a observância da regra da obrigatoriedade da licitação, vejamos:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a Administração Pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida, a qual deverá estar justificada. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá o objeto a ser contratado, que deverá ser programado para o período de – pelo menos – um exercício financeiro, evitando fracionar o objeto e a quantidade a ser adquirida, para que não incorra em erro quanto a opção da modalidade licitatória, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projeto, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Em princípio, pelos documentos que instruem o presente processo, essas providências foram tomadas.

Por outro lado, a Lei Geral de Licitações dispôs taxativamente sobre as hipóteses de dispensa da realização do processo licitatório para as aquisições nos casos expressos no art. 24, vejamos:

Lima Duarte Câmara Municipal 50

> *"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)*
>
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*
>
> *Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*
> *I - para obras e serviços de engenharia:*
> *a) convite - até R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);*
> *(. . .)*
> *II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*
> *a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"*

Os valores dispostos no art. 23 foram atualizados por meio do Decreto nº 9.412/2018, que "*Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*", passando a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 23. (...) omissis:*
> ***I – para obras e serviços de engenharia:***
> *a) na modalidade convite – até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*
> *b) na modalidade tomada de preços – até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*
> *c) na modalidade concorrência – acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*
> ***II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:***
> *a) na modalidade convite – até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*
> *b) na modalidade tomada de preços – até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*
> *c) na modalidade concorrência – acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).*

A dispensa de processo licitatório é uma ferramenta colocada à disposição da Administração para o melhor atendimento do interesse público buscado. Na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração, como bem explica a renomada autora Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

A existência de recursos para fazer frente às despesas bem como a rubrica orçamentária a ser utilizada em caso de efetivação do presente processo encontra-se atestadas nos autos.

Nota-se que foi realizada pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, chegando-se ao menor valor para aquisição pretendida de R$ 1.500,00 (fls. 32).

No caso sob análise apontou a Comissão de Licitações ao Gestor, por meio da justificativa apresentada, a opção pela contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, desta forma cabe-me ressaltar, por pertinente, que o preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado, além de

se enquadrar em uma das hipóteses taxativas descritas nos incisos do art. 24, da Lei de Licitações.

Há assinalado pela CPL, de forma expressa na justificativa de fls. 28, a compatibilidade de preço com os praticados no mercado.

Obviamente não basta o preenchimento dos requisitos supra para autorizar a dispensa de licitação, devendo-se verificar, em cada caso, o atendimento dos demais elementos e requisitos aplicáveis à espécie, para se compatibilizar a norma com o ordenamento jurídico maior da licitação, a qual possui princípios outros como o da impessoalidade, moralidade, supremacia do interesse público.

É dever de ofício desta parecista admoestar a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações aponta como **ilícito penal** dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie, fato já informado a todos os Vereadores por meio do Ofício nº 01/2021-AP, protocolizado na data 06/01/2021, ratificado na primeira reunião de comissões e Ofício nº 01/2023-AP, datado 04/01/2023.

A Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, o que se verifica na forma exposta nos autos.

Prestados os devidos esclarecimentos sobre o enquadramento por dispensa, ao amparo do inc. II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, destaca que obrigatoriamente deverá constar nos autos administrativos a empresa eleita para o fornecimento da prestação de serviços desejada, os orçamentos realizados e a justificativa acerca do critério de escolha da contratada e do preço ajustado. Bem como autorização para dispensa de processo licitatório emanado pelo gestor do Legislativo.

Por força do disposto no art. 14, da Lei nº 8.666/93: "*Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.*", o que, na hipótese, verifica-se pelos documentos de fls. 14 e 24.

Também deverá ser observado os seguintes dispositivos inseridos na Lei Geral de Licitação:

> *Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*
> *I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;*
> *II - ser processadas através de sistema de registro de preços;*
> *III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;*
> *IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;*
> *V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.*
> *§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.*
> *§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.*
> *§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:*

Câmara Municipal de Lima Duarte
52

I - seleção feita mediante concorrência;
II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
III - validade do registro não superior a um ano.
§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.
§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.
§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:
I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;
II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;
III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.
§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24.

A eleição da contratada deve se basear no preço mais conveniente e no atendimento de exigências legais para efeitos de contratação (habilitação jurídica, possibilidade de atendimento ao objeto do contrato, certidão negativa previdenciária e em relação ao FGTS), o que deve ser verificado antes da execução do objeto.

Com relação ao termo de referência, em estando o objeto devidamente descrito observo que há itens em desconformidade com o objeto a ser licitado, uma vez que se refere a prestação de serviços e não produtos (1.3, 1.5) devendo ocorrer sua adequação antes da contratação pretendida, se for o caso de contratação.

Deverá ser observado a **publicidade dos atos administrativos**, como o da autorização do gestor para abertura de processo licitatório na modalidade dispensa de licitação, justificativa, ato de conclusão do procedimento, homologação e adjudicação do objeto do processo de dispensa. Sugiro ocorra publicação na forma prevista no art. 24 da Lei Orgânica.

Art. 24. A publicação de leis, resoluções, decretos, portarias, extratos de contratos aditivos, despacho de ratificação de inexigibilidade e dispensa de licitação e demais atos administrativos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local.

Câmara Municipal de Lima Duarte 53

§ 1º Não havendo no Município periódico com veiculação diária, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 2º A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

§ 3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação será feita por meio de licitação em que se levarão em conta além dos preços, as circunstâncias de periodicidade diária, tiragem e distribuição.

Destaco, por oportuno, que as licitações do setor público podem e devem ser elaboradas com vista a estabelecer procedimento diferenciado e favorável as micro e pequenas empresas, conforme determina a LC Municipal nº 24/11 e Lei Ordinária nº 1.940/19.

Importante ressaltar que a **justificativa para dispensa de processo licitatório e justificativa para não realização de pregão deverão ser analisadas e ratificadas pelo Gestor**, não cabendo a esta parecista realizar juízo de valor destes documentos.

Aponto a necessidade de se regularizar, antes da contratação pretendida, os documentos emitidos com prazo de validade expirado.

Em não sendo utilizada a minuta padrão já elaborada e enviada, a qual deverá ser adequada ao objeto licitado, deverá a minuta a ser utilizada anexada nos autos e enviada para análise desta parecista antes da contratação pretendida.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei de Licitações. Porém, excepcionalmente, referida lei prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos arts. 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido: "*Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações Públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).*" Acórdão nº 260/2002 Plenário, os quais poderão ser exigidos apenas do vencedor do certame.

III- CONCLUSÃO

Face ao exposto, desde que observadas e ultrapassadas as recomendações apresentadas nesta manifestação, opina-se pela inexistência de óbice legal ao prosseguimento do pretendido no presente processo de compras, de forma direta, se assim convier o interesse público, tendo em vista que referida contratação se enquadra nas hipóteses de dispensa de licitação, taxativamente definida no inc. II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recomendo, ainda:

Câmara Municipal de Lima Duarte
55

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PROCESSO Nº 01/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

CERTIDÃO

Certifico que nesta data fiz a juntada da certidão de FGT a qual havia expirado prazo de validade, conforme determinado pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Lima Duarte, 16 de março de 2023.

Kamilla Paula Baumgratz Oliveira
Membro Comissão de Licitação

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmlimaduarte@yahoo.com
Página na Internet: http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br

Voltar Imprimir

Câmara Municipal de Lima Duarte
56

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.070.799/0001-09
Razão Social: PAULO JOSE DE OLIVEIRA LAVA JATO
Endereço: AV CENTENARIO 1 / CENTRO / LIMA DUARTE / MG / 36140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031301405684000126

Informação obtida em 16/03/2023 15:02:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

https

Publicado por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal

24 / 03 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PROCESSO Nº 01/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2023

Lima Duarte Câmara 57

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, com fundamento nos poderes que lhe competem e lastreado pela Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93. RECONHECER a DISPENSA DE LICITAÇÃO para: **contratação de empresa especializada em serviços de limpeza automotiva,** pela empresa PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA LAVA JATO, inscrita no CNPJ 11.070.799/0001-09, com sede localizada a Avenida Centenário S/N – Centro de Lima Duarte/MG. Conforme exposto no presente processo, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos e visto que a tramitação dada ao dito Processo de Dispensa de Licitação, levado a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, não apresenta vícios de qualquer natureza.

O Preço está compatível com o praticado no mercado, com o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Determino que se proceda à publicação do devido extrato na forma da Lei.

Lima Duarte, 23 de março de 2023.

Fábio Pereira Vieira
Presidente
Câmara Municipal de Lima Duarte

José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente

Edson Lima Campos
Secretário

Lima Duarte Câmara Municipal de
58

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PROCESSO Nº 01/2023
DISPENSA Nº 03/2023

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 23 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três, nesta cidade de Lima Duarte, MG, na sede do Poder Legislativo Municipal, encerro os trabalhos atinentes ao presente Processo Administrativo Licitatório n° 01/2023, na modalidade dispensa n° 03/2023, precedido em cumprimento ao determinado pelo Presidente da Comissão de Licitação, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Lima Duarte 23 de março de 2023.

Luiz Honório de Paula
Comissão de Licitação

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmlimaduarte@yahoo.com
Página na Internet: http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE 59

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 12/2023

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS N° 01/2023)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ n° 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, n° 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG n° MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE,** e, de outro lado, **Paulo José de Oliveira Lava Jato**, CNPJ n° 11.070.799/0001-09, com sede/endereço na Avenida Centenário, S/N, Bairro Centro, cidade de Lima Duarte - MG, neste ato representado por **Paulo José de Oliveira**, comerciante, sócio gestor, CPF 785.629.106-00, RG 5.220.104, filiação João Nascimento de Oliveira e Maria Francisca de Oliveira, data de nascimento 18/07/1968, e-mail: alineepr@hotmail.com, telefone de contato (32) 99839-4312, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras n° 01/2023, na modalidade dispensa de licitação n° 03/2023, autorizado pelo Gestor na forma descrita na fl. 33, sob referência da Lei Federal n° 8.666/93 e condições fixadas no processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto "contratação de empresa especializada em serviços de limpeza automotiva", conforme relação quantificada e especificada no termo de referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Sendo o quantitativo estimado, conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o produto/objeto/serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

Item	Unid.	Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	limpeza	Lavagem da carroceria com xampu automotivo, aspiração completa no veículo, limpeza do painel, lavagem interna dos para-lamas.	25	R$ 60,00	R$ 1.500,00

1.3. Integra o presente contrato, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pela Contratada, os dados do processo de compras e seus anexos.

1.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado na forma estabelecida pelo § 1° do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

1.5. Por serem quantidades estimadas, a Contratante não está obrigada a utilizar todo quantitativo; devendo justificar, por escrito, e notificar a contratada no caso de não aquisição do produto/objeto/serviço.

Paulo José de Oliveira

a) por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, decorrentes da execução da prestação de serviço cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao prestador de serviços;

b) por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços com terceiros.

3.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, das decorrentes do Termo de Referência e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Comunicar antecipadamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da entrega do objeto licitado no prazo exigido;

3.2.2. Facilitar a fiscalização do objeto licitado;

3.2.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e na forma descrita no termo de referência;

3.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

3.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os que forem apontados como desconforme com os padrões normais do produto;

3.2.6. Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto deste contrato correrão por conta da CONTRATADA;

3.2.7. Garantir o cumprimento do contrato, no prazo e forma estipulados, compreendendo o especificado no contrato e termo de referência;

3.2.8. Caso a CONTRATANTE venha a ser instada a honrar com qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da CONTRATADA restituir à CONTRATANTE todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante;

3.2.9. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço e outros que forem necessários para comunicação e recebimento de correspondência;

3.2.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que em sua execução venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

3.2.12. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

3.2.13. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a CONTRATANTE ou a terceiros, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

3.2.14. Zelar pela integridade da comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Paulo José de Oliveira

14.1. Não será exigida garantia contratual para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 23 de março de 2023

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

Paulo José de Oliveira
Paulo José de Oliveira Lava Jato
Contratada

Testemunhas:

Joziélly Maria d'Ávila
CPF 489.008.266-20

Edson Lima Campos
CPF 048.715.256-51